ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 20/2026/ECONOMIA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL – CASA CIVIL E A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA – ECONOMIA, QUE ESTABELECE REGRAS DE CONCESSÃO TEMPORÁRIA DE PERFIL DE ACESSO AO SISTEMA LEGISLA GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, inscrita no CNPJ nº 25.108.457/0001-45, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8° Andar, Setor Central, nesta Capital, representada pelo seu titular, **BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELEM**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO nº 24.217 e inscrito no CPF nº ***.788.781-**, residente e domiciliado em Goiânia, com base na delegação de competência que lhe é conferida pelo art. 84-A da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, acrescido pela Lei Complementar estadual nº 164, de 7 de julho de 2021, e art. 1º do Decreto estadual nº 9.898, de 7 de julho de 2021, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA – ECONOMIA**, inscrita no CNPJ 01.409.655/0001-80, com sede administrativa situada na Av. Vereador José Monteiro, 2233 – Setor Nova Vila – CEP: 74.653-900 – Goiânia/Goiás, neste ato representada por sua titular, **RENATA LACERDA NOLETO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº ***.770.451-**, residente e domiciliada em Goiânia - GO, que confere aos qualificados, poderes para representá-las na assinatura deste Termo de Cooperação.

DA FUNDAMENTAÇÃO

As partes identificadas ajustam, e por este instrumento celebram o presente Termo de Cooperação, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com o Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, bem como com as disposições contidas nos autos do Processo nº 202600004004185, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação, entre a **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL – CASA CIVIL** e a **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA – ECONOMIA** visando à concessão temporária de perfil de acesso à plataforma LEGISLA GOIÁS, mediante a disponibilização de usuário e senha, restrita ao ‘Módulo de Atos Infralegais de Admin.’, sem a transferência de recursos financeiros.

1.2. A CASA CIVIL continuará responsável por inserir a legislação tributária estadual no Legisla Goiás, incluindo o Código Tributário Estadual – CTE e o Regulamento do Código Tributário Estadual – RCTE, e realizará as anotações pertinentes solicitadas pela ECONOMIA, por intermédio de unidade especializada (indicada no Plano de Trabalho), conforme alínea “f” da Cláusula 3.1., como vigência

do dispositivo e existência de outras normas orientadoras ou correlatas, com intuito de promover o entendimento, a clareza e a transparência das normas.

1.3. A ECONOMIA responsabilizar-se-á pela inserção de seus próprios atos infralegais, incluindo as Portarias Orçamentárias, segundo as prescrições da Cláusula 3.2.

1.4. Este termo não inclui o fornecimento ou a cessão de equipamentos ou de licenças de softwares de terceiros, eventualmente necessários para a utilização da plataforma pela ECONOMIA.

1.5 As orientações apontadas no item 1.2 desta cláusula referem-se exclusivamente à inserção de notas explicativas solicitadas pela ECONOMIA para melhor interpretação dos textos legais, não condicionando a atuação ou a competência institucional da CASA CIVIL a qualquer espécie de aprovação ou validação técnica por parte daquela Pasta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1. Garantir o direito fundamental de acesso à informação, bem como a realização de boas práticas de governança aberta e compartilhada, colaborando para o fortalecimento de uma cultura de aproximação por meio da interação entre cidadãos e Estado.

2.2. Alcançar uma maior abrangência do acervo normativo de produção da ECONOMIA em formato pesquisável, que permitirá ganho de escala, otimização de esforços e oferta de nova experiência de acesso ao cidadão, por meio de buscas facilitadas.

2.3. Incrementar o repositório normativo do LEGISLA GOIÁS.

2.4. Fomentar o uso de serviços digitais e potencializar a entrega de resultados para a sociedade através da disponibilização desta ferramenta de transformação digital e inovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Compete à CASA CIVIL:

a) garantir o acesso à plataforma, mediante a disponibilização de usuário e senha, restritos ao *'Módulo de Atos Infralegais de Admin.',* aos servidores indicados pela ECONOMIA, em cuja quantidade ficará estabelecida em ato expedido pelo Gestor do Sistema Legisla Goiás, designado por Portaria da CASA CIVIL;

b) gerar e disponibilizar Termo de Responsabilidade e Sigilo, a ser assinado pelos usuários da ECONOMIA que incluirão informações e documentos na plataforma;

c) realizar, se solicitado, no prazo acordado e mediante prévia aprovação, alterações no *'Módulo Infralegal do LEGISLA GOIÁS Admin.';*

d) fornecer consultorias técnicas e treinamentos em reuniões a serem feitas a partir de um cronograma previamente elaborado e adequado à disponibilidade de agenda da CASA CIVIL; e

e) informar com antecedência e prazo definido, com exceção dos casos fortuitos e de força maior, sobre as manutenções de rotina no sistema que impliquem sua indisponibilidade;

f) promover, mediante orientação técnica fornecida pela ECONOMIA, as anotações pertinentes na legislação tributária, como vigência do dispositivo e a existência de outras normas orientadoras ou correlatas.

3.2. Compete à ECONOMIA**:**

a) zelar pelo uso adequado da plataforma, sendo vedada a transferência de uso e acesso a terceiros que não mantenham vínculo com a ECONOMIA, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

b) assegurar o preenchimento do Termo de Responsabilidade e Sigilo por seus usuários;

c) providenciar o treinamento dos servidores que farão uso do sistema;

d) promover a inclusão, a manutenção e o controle dos atos normativos inseridos na plataforma, de acordo com os parâmetros de padronização do *'Módulo de Atos Infralegais de Admin.'*;

e) disponibilizar os atos normativos na plataforma, atendendo, obrigatoriamente:

1. à Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como às orientações exaradas pela **Procuradoria-Geral do Estado – PGE nos autos do Processo nº 202200013000927**;

2. aos padrões da legislação estadual e às prescrições da Lei Complementar estadual nº 33, de 1º de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto estadual nº 10.805, de 28 de dezembro de 2025, e ao Manual de Redação do Governo do Estado de Goiás, instituído pelo Decreto estadual nº 9.777, de 6 de janeiro de 2021;

f) responsabilizar-se pela fidedignidade e atualização dos atos normativos referentes à sua área de atuação;

g) comunicar à CASA CIVIL as anotações que devem constar da legislação tributária, visando sua correta aplicação e entendimento;

h) manter atualizadas as informações dos usuários que terão acesso à plataforma, solicitando, sempre que necessária, a inclusão, a alteração ou a exclusão de usuários;

i) informar à CASA CIVIL, em conformidade com o parágrafo 6.1, da CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, quaisquer ocorrências que impliquem riscos à integridade do LEGISLA GOIÁS e demais ocorrências que entender relevantes;

j) realizar periodicamente ações de controle e fiscalização, apurando o(s) fato(s), no caso de uso indevido da plataforma por seu(s) usuário(s);

k) sugerir melhorias na plataforma, que serão atendidas em conformidade com o parágrafo 3.1, alínea "c" da cláusula terceira;

l) responsabilizar-se, penal, civil e/ou administrativamente, por toda e qualquer informação e documento que seus usuários incluírem na plataforma;

m) divulgar o LEGISLA GOIÁS em seu sítio eletrônico; e

n) destacar, obrigatoriamente, a participação da CASA CIVIL, quando da realização de qualquer ação promocional e/ou publicidade em qualquer mídia, relacionada com o objeto do presente termo.

3.3. É vedado à ECONOMIA efetuar a transmissão de acesso e uso a outra pessoa física ou jurídica, tendo em vista os aspectos relacionados à propriedade intelectual, à segurança da informação e aos demais dispositivos que visem a evitar o uso e a apropriação indevida da plataforma por terceiros.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. As atividades decorrentes do presente termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com as suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, observadas as disposições do Plano de Trabalho, que integra este termo independentemente de transcrição.

4.3. A propriedade da plataforma LEGISLA GOIÁS é da CASA CIVIL, e a presente concessão temporária de perfil de acesso não constitui cessão de propriedade intelectual.

4.4. Em nenhum caso, **durante a execução deste termo,** a CASA CIVIL será responsabilizada por danos pessoais, institucionais ou qualquer prejuízo incidental, especial, indireto ou consequente, incluindo, sem limitação, prejuízos por corrupção ou perda de dados, não continuidade do negócio ou qualquer outro prejuízo, decorrentes ou relacionados ao seu uso ou sua inabilidade em usar o sistema cujo acesso é ora temporariamente concedido ou por qualquer outro motivo.

4.5. Até que seja concluído o período de implantação previsto no Plano de Trabalho:

4.6. A CASA CIVIL fica responsável por inserir as Portarias Orçamentárias no LEGISLA GOIÁS; e

4.7. A ECONOMIA manterá atualizada e consolidada em seu sítio eletrônico todas as normas tributárias (CTE, RCTE e demais leis e decretos dessa natureza).

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

5.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo cada signatário arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado, em regime de mútua cooperação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

6.1. Cabe a cada partícipe designar um servidor responsável para acompanhar, gerenciar, administrar e fiscalizar a execução do presente termo, bem como seu substituto quando de suas ausências.

6.2. Aos gestores do termo competirá dirimir as dúvidas que surgirem durante a sua execução, dando de tudo ciência ao Secretário de Estado da Casa Civil e à Secretária de Estado da Economia.

6.3. Os gestores deste termo anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, adotando as providências que se fizerem necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de termo aditivo, desde que mantido o interesse comum no alcance das metas estabelecidas, salvo manifestação contrária de qualquer das partes, a ser formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO PERIÓDICA

8.1 A CASA CIVIL, por meio da Subsecretaria de Legislação, Atos Oficiais e Assuntos Técnicos, e a ECONOMIA promoverão, em periodicidade não superior a 24 (vinte e quatro) meses, a avaliação de conveniência e oportunidade de manutenção do ajuste, por meio de relatórios elaborados pelos gestores do ajuste.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento por meio de termo aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando a forma e o modo legais, vedada a alteração de seu objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade sobre os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das

informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2. A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão o seu curso normal até sua conclusão, salvo em razão de impedimento de ordem legal que as tornem formal ou materialmente inexequíveis.

11.3. Na hipótese de rescisão ou extinção do presente Termo de Cooperação, as normas já disponibilizadas no LEGISLA GOIÁS, poderão nele permanecer, a critérios das partes.

11.4. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível este termo, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas suas obrigações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial do Estado, e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade da administração pública estadual, que será providenciada pela ECONOMIA, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura, conforme art. 12 do Decreto estadual nº 10.248, de 2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

13.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste termo, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, na forma da Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Aos casos omissos deverão ser aplicados, no que couber, o Decreto estadual nº 10.248, de 2023, a Lei federal nº 14.133, de 2021, e demais leis aplicáveis.

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios surgidos em decorrência deste termo.

14.3. Por estarem de acordo, assinam este instrumento os representantes do órgão e da entidade partícipes para que se alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELEM
Secretário de Estado da Casa Civil

RENATA LACERDA NOLETO
Secretária de Estado da Economia

Documento assinado eletronicamente por **RENATA LACERDA NOLETO**, **Secretário (a) de Estado**, em 09/10/2026, às 16:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELEM**, **Secretário (a) de Estado**, em 13/10/2026, às 13:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **96324044** e o código CRC **26907749**.

AQUISIÇÕES E CONTRATOS DA SFR
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO A TERREO - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2349.